



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto -- PR, 09 Novembro de 2023.

DE: Lizandra Cristina Boni – Secretária Municipal de Assistência Social

PARA: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

☐ CONVITE ☐ PREGÃO ☐ TP

LICITAÇÃO N.º: 035 / 2023

SOLICITAÇÃO: 135 / 2023

PROCESSO(S): 269 / 2023

270 / 2023

Pelo presente, solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de Capacitação PRESENCIAL, para a equipe que integram o Conselho Tutelar deste município de Planalto-Pr. Conforme segue:

ITEM	OBJETO	QTD.	UN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Capacitação para 10 membros do Conselho tutelar, sendo 05 titulares e os 05 suplentes, orientação aos conselheiros quanto aos atendimentos as famílias, às crianças e aos adolescentes, de acordo com as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes; Ética profissional, política e social dos Conselheiros Tutelares. Teoria e prática no sistema, (SIPIA), registro de denúncias, casos e encaminhamentos, gerar relatórios, produzir documentos no sistema. Sobre o SGD, Sistema de Garantia de Direitos: promoção de Direitos e Defesa de Direitos e Controle Social, desafios da atuação interinstitucional, importância da rede de proteção.	01	UN	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00					

O custo total estimado do objeto importa no valor de **R\$ 4.000,00(Quatro mil reais)**.

Cordialmente, :

Lizandra Cristina Boni
Secretária Municipal de Assistência Social

000001

☐ CONVITE ☐ PREGÃO ☐ TP

LICITAÇÃO N.º

SOLICITAÇÃO

PROCESSO(S)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de Capacitação PRESENCIAL, para a equipe que integram o Conselho Tutelar deste município de Planalto-Pr. Conforme segue as especificações e quantidades estabelecidas no Termo.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Lizandra Cristina Boni.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação se faz necessária para que de forma PRESENCIAL seja realizado treinamento conjunto para todos os membros do conselho tutelar, inclusive os novos integrantes que não possuem muito conhecimento nesta área. E assim unificar e atualizar informações e conhecimentos que é relatado no cotidiano.

4.2. Os membros do Conselho Tutelar são pessoas que deve executar com zelo as atribuições que lhe foram confiadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o que, na prática, resulta na faculdade de aplicar medidas em relação: às crianças e adolescentes; aos pais ou responsáveis; às entidades de atendimento; e às suas próprias decisões.

4.3. O Conselho Tutelar atende queixas, reclamações, denúncias, reivindicações e solicitações feitas pelas próprias crianças, adolescentes, famílias, comunidades e cidadãos. Contribui para o planejamento e a formulação de políticas e planos municipais de atendimento à criança, ao adolescente e às suas famílias. Tendo que sempre considerar a legislação vigente.

4.4. Consideramos a diversidade de atendimentos e serviços prestados, vimos a necessidade urgente de capacitação presencial destes membros do conselho tutelar, onde deverão ser abordados temas como: Responsabilidade dos envolvidos, comprometimento nos atendimentos, cumprimento de suas funções e efetivação deste serviço, formas e necessidade de Articulação do Conselho Tutelar com a Rede de Proteção, Fórum, Polícia Civil e Polícia Militar, Escolas, Secretarias de Educação, Saúde e outras entidades ou organizações afins. E assim de forma uniforme todos receberão a mesma orientação, podendo tirar dúvidas e trocar experiências.

4.5. Foi realizado a pesquisa no Banco de Preços, sendo que, não encontrou-se o objeto semelhante ou igual ao que pretendemos, devido este serviço ser muito específico;

4.6. O valor estimado foi apurado a partir do menor valor apresentado, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas e licitações de outros municípios;

4.7. Servidor responsável pela cotação de preços: Simone Raquel Baldissera Dresch.

5. DA MODALIDADE – INEXIGIBILIDADE:

- a. Com fulcro no Artigo 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, inexigibilidade de licitação.

30/11

1
000002



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Observa-se, deste modo, a inexigibilidade de licitação, pois a contratação fundamenta-se na prestação de serviço técnico, de natureza singular e de notória especialização, tanto dos profissionais quanto da empresa a ser contratada.

6. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

ITEM	OBJETO	QTD.	UN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Capacitação para 10 membros do Conselho tutelar, sendo 05 titulares e os 05 suplentes, orientação aos conselheiros quanto aos atendimentos as famílias, às crianças e aos adolescentes, de acordo com as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes; Ética profissional, política e social dos Conselheiros Tutelares. Teoria e prática no sistema, (SIPIA), registro de denúncias, casos e encaminhamentos, gerar relatórios, produzir documentos no sistema. Sobre o SGD, Sistema de Garantia de Direitos: promoção de Direitos e Defesa de Direitos e Controle Social, desafios da atuação interinstitucional, importância da rede de proteção.	01	UN	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 4.000,00

6.1. O total do objeto estima-se em **R\$ 4.000,00(Quatro mil reais).**

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

7.1. A empresa vencedora do certame deverá prestar o serviço de capacitação conforme a data, local e módulos definidos na proposta que segue em anexo ao Termo de Referência.

3021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.2. Todas as despesas, diretas e indiretas, correrão por conta da Contratada, inclusive transporte/deslocamento até o local indicado para o evento, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto contratado.

7.3. A previsão de realização da Capacitação é nos dias 04 e 05 de Dezembro de 2023, sendo 08 horas diárias, perfazendo um total de 16 horas, num local a ser definido pela secretaria solicitante na sede do município.

7.4. Será firmado contrato com vigência de 12 (doze) meses.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento dar-se-á até 30 (trinta) dias subsequente a prestação do serviço, e mediante apresentação da respectiva nota fiscal.) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributária Municipal.

8.2. A Contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas pôr termo de contrato celebrado entre o Município de Planalto, que será denominada de CONTRATANTE, e a licitante vencedora que será denominada de CONTRATADA, a qual observará todas as normas legais e regulamentares.

9.2. Após a homologação, a licitante vencedora será convocada por escrito para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato na forma da minuta.

9.2.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

9.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do Contrato.

10. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO

10.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado e avaliado pelo Secretário Municipal de Assistência Social desta municipalidade, Lizandra Cristina Boni, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da lei nº 8666/93.

10.2. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº 106/2022.

Planalto – PR, 09 Novembro de 2023.

Lizandra Cristina Boni

Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-0101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TABELA COMPARATIVA DE VALOR

Empresa 01: ABA E SCHERBAK LTDA;

Empresa 02: IDESCOMPLICA LTDA-EPP;

Empresa 03: JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO;

Termo de Dispensa – Dispensa 072/2023 – Município de Missal-PR.

ITEM	QTD	UN	ABA	IDESCOMPLICA	JJS	MISSAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	UN	R\$ 4.000,00	R\$ 4.480,00	R\$ 9.300,00	R\$ 6.400,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00								

VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00(Quatro mil reais).

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO:

Luiane B. Drusch

000000

Licitação - Diego

De: Eliana Cristina Fedrigo Scherbak <abaescherbak@hotmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 9 de novembro de 2023 17:25
Para: licitacao@planalto.pr.gov.br
Assunto: licitação conselho tutelar
Anexos: 208.pdf; 209.pdf; 210.pdf; 211.pdf; 212.pdf; CamScanner 09-11-2023 13.06.pdf



8ª ALT CONSOLIDADA.pdf

segue os documentos solicitados

confirme recebimento
at
Eliana Scherbak



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: Aba e Scherbak Ltda

ENDEREÇO: Rua sete de setembro 374

CNPJ*: 05.215.043/0001-08

TELEFONE: (55) 45 9958-6369

CIDADE: Missal

ESTADO: PARANÁ

E-MAIL: abaescherbak@hotmail.com

1.1.OBJETO: Contratação de empresa especializada, com experiência nos temas citados, preferencialmente com formação em uma das áreas da educação, serviço social, psicologia ou direito, para a prestação de serviços de Capacitação PRESENCIAL, para a equipe que integram o Conselho Tutelar, sendo órgão permanente, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme segue abaixo.

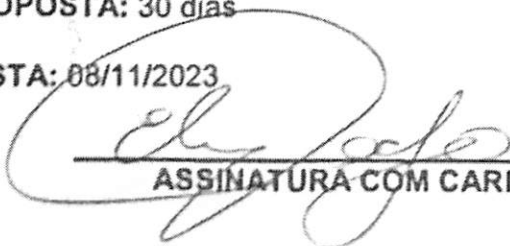
2. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
01	Capacitação para membros do Conselho tutelar, orientação aos conselheiros quanto aos atendimentos as famílias, às crianças e aos adolescentes, de acordo com as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes; Ética profissional, política e social dos Conselheiros Tutelares. Teoria e prática no sistema, (SIPIA), registro de denúncias, casos e encaminhamentos, gerar relatórios, produzir documentos no sistema. Sobre o SGD, Sistema de Garantia de Direitos: promoção de Direitos e Defesa de Direitos e Controle Social, desafios da atuação interinstitucional, importância da rede de proteção. A realização da Capacitação é nos dias 04 e 05 de dezembro de 2023, sendo 08 horas diárias, perfazendo um total de 16 horas.	01	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias

DATA DA PROPOSTA: 08/11/2023


ASSINATURA COM CARIMBO

000007

Licitação - Diego

De: contato@idesenvolvimento.com
Enviado em: terça-feira, 31 de outubro de 2023 10:28
Para: licitacao@planalto.pr.gov.br
Assunto: Orçamento Capacitação
Anexos: PLANALTO - 077 ORÇAMENTO.pdf

Bom dia

Segue orçamento conforme solicitação.



Ivanilde Marchioro

Administradora

☎ (45) 99978-8500

CRA-PR 31649

🕒 (46) 3030-1030

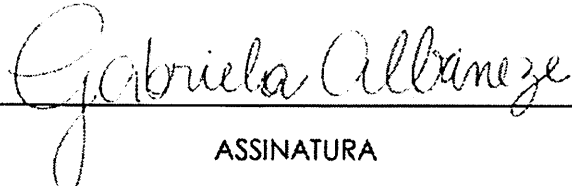
CRA-SC 33029

✉ iva@iguacu.adm.br



ORÇAMENTO	COTAÇÃO Nº 77/2023	
CARIMBO CNPJ 17.173.525/0001/21 IDESCOMPLICA LTDA - EPP - Rua Padre Cirilo, 1513 Quadra 25 - Lote4 - Sala 01 - Centro 85.760-000 - CAPANEMA - PR	Empresa:	IDESCOMPLICA LTDA
	CNPJ:	17.173.525/0001-21
	Inscrição Estadual	90807016-05
	Endereço:	RUA PADRE CIRILO, 1513, CENTRO
	Fone/fax:	(46)3030-1031 / (46)9 9920-0440
	Cidade Estado:	CAPANEMA / PR

OBJETO: "Contratação de empresa especializada, com experiência nos temas citados, preferencialmente com formação em uma das áreas da educação, serviço social, psicologia ou direito, para a prestação de serviços de Capacitação PRESENCIAL, para a equipe que integram o Conselho Tutelar, sendo órgão permanente, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme segue abaixo."

PROPOSTA: - Tipo de licitação: ORÇAMENTO. - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO-PR	
BATER CARIMBO CNPJ EM TODAS AS VIAS	
Validade da proposta: 60 dias.	Propomos o fornecimento dos produtos e serviços nos valores e nos prazos mencionados, sob as condições gerais e específicas indicadas neste formulário, com as quais concordamos.  ASSINATURA

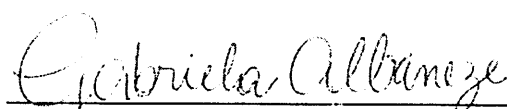
Caso nossa empresa seja uma das vencedoras desta licitação, o contrato deverá ser assinado por:			
Nome:	GABRIELA ALBANEZE		
R.G	9.633.045-6	Emissor: II/PR	C.P.F 081.516.549-88

Item	Descrição	Unid	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
01	Capacitação para membros do Conselho tutelar, orientação aos conselheiros quanto aos atendimentos as famílias, às crianças e aos adolescentes, de acordo com as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes; Ética profissional, política e social dos Conselheiros Tutelares. Teoria e prática no sistema, (SIPIA), registro de denúncias, casos e encaminhamentos, gerar relatórios, produzir documentos no sistema. Sobre o SGD, Sistema de Garantia de Direitos: promoção de Direitos e Defesa de Direitos e Controle Social, desafios da atuação interinstitucional, importância da rede de proteção. À realização da Capacitação é nos dias 04 e 05 de janeiro de 2024, sendo 08 horas diárias, perfazendo um total de 16 horas.	01	01	R\$ 4.480,00	R\$ 4.480,00
VALOR TOTAL			R\$ 4.480,00		

Valor total da proposta R\$ 4.480,000 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais).

Validade da proposta: 60 dias

Capanema, 30 de outubro de 2023.



Gabriela Albaneze
Proprietária



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO

ENDEREÇO: RUA LEONARDO FINN, Nº 138, BAIRRO ESTRELA.

CNPJ: 19.468.645/0001-81

TELEFONE: (49) 991667799

CIDADE: SÃO MIGUEL DO OESTE

ESTADO: SANTA CATARINA

E-MAIL: desenvolvimento.humano@outlook.com

1.1.OBJETO: Contratação de empresa especializada, com experiência nos temas citados, preferencialmente com formação em uma das áreas da educação, serviço social, psicologia ou direito, para a prestação de serviços de Capacitação PRESENCIAL, para a equipe que integram o Conselho Tutelar, sendo órgão permanente, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme segue abaixo.

2. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
01	Capacitação para membros do Conselho tutelar, orientação aos conselheiros quanto aos atendimentos as famílias, às crianças e aos adolescentes, de acordo com as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes; Ética profissional, política e social dos Conselheiros Tutelares. Teoria e prática no sistema, (SIPIA), registro de denúncias, casos e encaminhamentos, gerar relatórios, produzir documentos no sistema. Sobre o SGD, Sistema de Garantia de Direitos: promoção de Direitos e Defesa de Direitos e Controle Social,	01	01	R\$ 9.300,00	R\$ 9.300,00

000011



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

desafios da atuação interinstitucional, importância da rede de proteção. À realização da Capacitação é nos dias 04 e 05 de janeiro de 2024, sendo 08 horas diárias, perfazendo um total de 16 horas.				
---	--	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$ 9.300,00 (Nove Mil e trezentos reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias.

DATA DA PROPOSTA: 25/10/2023.

Jacinta Imig

JACINTA

IMIG:85397520934

Assinado de forma digital por
JACINTA IMIG:85397520934
Dados: 2023.10.25 10:28:06
-03'00'

REPRESENTANTE LEGAL

000012

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ

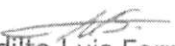


TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2023

Dispenso a licitação, com fundamento no Inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa **IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME**, estabelecida na Rua Vinte e Um de Abril, Nº 114, Bairro Bela Vista, Município de Palotina, Estado do Paraná, CEP: 85.950-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob Nº 52.301.822/0001-06, a mesma objetiva a contratação de empresa especializada para realizar capacitação visando a preparação para exercício da função de conselheiro tutelar, para os conselheiros eleitos e demais suplentes. Conforme memorando justificando o referido, parecer jurídico e orçamento em anexo.

Perfazendo o valor máximo a ser gasto de **R\$ 6.400,00** (seis mil e quatrocentos reais).

Missal/PR, 18 de Outubro de 2023.


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 10 de Novembro de 2023.

DE: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente, pelo presente, solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização, o município realizará a contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de Capacitação PRESENCIAL, para a equipe que integram o Conselho Tutelar deste município de Planalto-Pr, encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Materiais e Compras;

- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;

PARA:

Departamento Jurídico;

- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

000014



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 10 de Novembro de 2023.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando a autorização, o município realizará a contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de Capacitação PRESENCIAL, para a equipe que integram o Conselho Tutelar deste município de Planalto-Pr, expedido por Vossa Excelência nesta data de 09/11/2023, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, vimos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pela Secretária Lizandra Cristina Boni, no valor total de **R\$ 4.000,00(Quatro mil reais)**, do presente ato convocatório, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02401	10.142.08.243.0801.2023	3.3.90.39.00.00.00880

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER

CONTADOR - C.I. RG Nº 3.654.820-7 – PR

ENSON ELEMAR SCHABO

Secretário de Finanças

000015



Prefeitura Municipal de Planalto - 2023

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 01/11/2023

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
10. Secretaria de Assistência social					0,00	66.985,24	35.810,00	31.175,24
142. Fundo Munic dos Direitos da Criança e do Adolescente					0,00	66.985,24	35.810,00	31.175,24
08.243.0801.2023 Assistência a Criança e ao Adolescente					0,00	66.985,24	35.810,00	31.175,24
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
02401	E	00880	0880/03/04/02/10	Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA	0,00	0,00	0,00	0,00
02401	EA	00880	0880/03/04/02/10	Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA	0,00	66.985,24	35.810,00	31.175,24
Total Geral					0,00	66.985,24	35.810,00	31.175,24

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 01/11/2023

Órgão entre: 10 e 10

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Fonte de recurso entre: 00880 e 00880



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°/2023 PROCESSO N°/2023

Conforme solicitações e parecer jurídico, optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de Capacitação PRESENCIAL, para a equipe que integram o Conselho Tutelar deste município de Planalto-Pr. Conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	QTD.	UN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Capacitação para 10 membros do Conselho tutelar, sendo 05 titulares e os 05 suplentes, orientação aos conselheiros quanto aos atendimentos as famílias, às crianças e aos adolescentes, de acordo com as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes; Ética profissional, política e social dos Conselheiros Tutelares. Teoria e prática no sistema, (SIPIA), registro de denúncias, casos e encaminhamentos, gerar relatórios, produzir documentos no sistema. Sobre o SGD, Sistema de Garantia de Direitos: promoção de Direitos e Defesa de Direitos e Controle Social, desafios da atuação interinstitucional, importância da rede de proteção.	01	UN	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00					

EMPRESA: ABA E SCHERBAK LTDA.

CNPJ N° 05.215.043/0001-08.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02401	10.142.08.243.0801.2023	3.3.90.39.00.00.00880

3 000017



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dar-se até 30 (trinta) dias subsequente a prestação do serviço, e mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00(Quatro mil reais).

Planalto-PR..... de Novembro de 2023.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

3 000018



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. .../2023

INEXIGIBILIDADE Nº ---/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA:, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à, N.º....., na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º e do CPF sob n.º, residente e domiciliado(a), na Cidade de

pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Termo de INEXIGIBILIDADE Nº ---/2023 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de Capacitação PRESENCIAL, para a equipe que integram o Conselho Tutelar deste município de Planalto-Pr. Conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	QTD.	UN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Capacitação para 10 membros do Conselho tutelar, sendo 05 titulares e os 05 suplentes, orientação aos conselheiros quanto aos atendimentos as famílias, às crianças e aos adolescentes, de acordo com as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes; Ética profissional, política e social dos Conselheiros Tutelares. Teoria e prática no sistema, (SIPIA),	01	UN	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

registro de denúncias, casos e encaminhamentos, gerar relatórios, produzir documentos no sistema. Sobre o SGD, Sistema de Garantia de Direitos: promoção de Direitos e Defesa de Direitos e Controle Social, desafios da atuação interinstitucional, importância da rede de proteção.				
VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00				

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital INEXIGIBILIDADE Nº. ---/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória compra dos objetos indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **R\$** (.....) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL"

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento dar-se até 30 (trinta) dias subsequente a prestação do serviço, e mediante apresentação da respectiva nota fiscal.) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

Parágrafo Segundo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Anexos e Cronograma:

- Descrição da prestação de serviços conforme objeto licitado;
- Número do processo licitatório.
- Número do Contrato.

Parágrafo Quarto- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo definido no Termo de Inexigibilidade.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar de acordo as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, na forma do contrato;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- f) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A empresa vencedora do certame deverá prestar o serviço de capacitação conforme a data, local e módulos definidos na proposta que segue em anexo ao Termo de Referência.
- b) Todas as despesas, diretas e indiretas, correrão por conta da Contratada, inclusive transporte/deslocamento até o local indicado para o evento, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto contratado.
- c) A previsão de realização da Capacitação é nos dias 04 e 05 de Dezembro de 2023, sendo 08 horas diárias, perfazendo um total de 16 horas, num local a ser definido pela secretaria solicitante na sede do município.
- d) Prestar o serviço de capacitação dos servidores municipais nos dias e horários definidos. Conforme a proposta encaminhada.
- e) Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do objeto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, origem e outros.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- f) Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários do mesmo.
- g) A Contratada se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.
- h) A empresa vencedora ficará obrigada a substituir, a suas expensas, o(s) objeto(s) que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.
- i) Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade do(s) objeto(s), obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeito.
- j) A Contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02401	10.142.08.243.0801.2023	3.3.90.39.00.00.00880

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
3. Apresentar documentação falsa;
4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
5. Não manter a proposta;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Parágrafo quarto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou Detentor da Ata, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
- 2) constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

se os infratores às cominações legais, garantida a previa e ampla defesa em processo administrativo.

3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as demais sanções previstas na lei.

4) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

5) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência do objeto e validade do presente Contrato é até 12 meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que haja interesse da administração, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro – O preço do objeto constante neste contrato, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo Quarto - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Sexto - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;
- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto – PR, ____ de ____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.215.043/0001-08 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/08/2002	
NOME EMPRESARIAL ABA E SCHERBAK LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R 7 DE SETEMBRO		NÚMERO 374		COMPLEMENTO *****	
CEP 85.890-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MISSAL		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO E.CFS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (45) 9958-6369/ (45) 9965-4570			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/08/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/11/2023** às **13:38:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000027

ABA E SCHERBAK LTDA

CNPJ 05.215.043/0001-08

NIRE 41204853269

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ELIANA CRISTINA FEDRIGO SCHERBAK, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, nascida em 05/08/1969, natural de Santo Antônio do Sudoeste/PR, empresária, portadora do CPF nº 627.918.509-53 e RG nº 3.480.909-7 da SSP/PR, residente e domiciliada na Rua 7 de Setembro, nº 374, Fundos, Centro, Município de Missal/PR, CEP 85.890-000 e **MATHEUS SCHERBAK**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 24/07/1995, natural de Cascavel/PR, portador do CPF nº 094.881.089-08 e RG nº 10.629.315-5 da SSP/PR, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, nº 374, Fundos, Centro, Município de Missal/PR, CEP 85.890-000, sócios componentes da sociedade empresária limitada **ABA E SCHERBAK LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.215.043/0001-08, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 374, Centro, Município de Missal/PR, CEP 85.890-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41204853269, por despacho em sessão de 06/08/2002 e sua sétima e última alteração arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20222738863, por despacho em sessão de 04/05/2022, por este instrumento resolvem alterar seu contrato social e posteriores alterações contratuais de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social será de: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (CNAE 8599-6/04); Treinamentos destinados a qualificar e requalificar trabalhadores independentemente de escolaridade prévia, não estando sujeitos a regulamentação curricular e apresentação de palestras (CNAE 8599-6/99); Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias (CNAE 7490-1/03).

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude das alterações, fica o presente Contrato vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**ABA E SCHERBAK LTDA**

CNPJ 05.215.043/0001-08

NIRE 41204853269

ELIANA CRISTINA FEDRIGO SCHERBAK, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, nascida em 05/08/1969, natural de Santo Antônio do Sudoeste/PR, empresária, portadora do CPF nº 627.918.509-53 e RG nº 3.480.909-7 da SSP/PR, residente e domiciliada na Rua 7 de Setembro, nº 374, Fundos, Centro,

Matheus *EL* *A* *EL*

000028

ABA E SCHERBAK LTDA

CNPJ 05.215.043/0001-08

NIRE 41204853269

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Município de Missal/PR, CEP 85.890-000 e **MATHEUS SCHERBAK**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 24/07/1995, natural de Cascavel/PR, portador do CPF nº 094.881.089-08 e RG nº 10.629.315-5 da SSP/PR, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, nº 374, Fundos, Centro, Município de Missal/PR, CEP 85.890-000, sócios componentes da sociedade empresária limitada **ABA E SCHERBAK LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.215.043/0001-08, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 374, Centro, Município de Missal/PR, CEP 85.890-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41204853269 em sessão de 06/08/2002, resolvem por este instrumento particular consolidar seu contrato social passando o mesmo a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nome Empresarial: ABA E SCHERBAK LTDA; **CNPJ:** 05.215.043/0001-08; **Endereço:** Rua 7 de Setembro, nº 374, Centro, Município de Missal/PR, CEP 85.890-000; **Comarca:** Medianeira/PR; **Registro Junta Comercial do Paraná NIRE:** 41204853269 sessão em 06 de agosto de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: Início das Atividades: 22/07/2002; **Prazo de Duração:** Indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Atividade Econômica: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (CNAE 8599-6/04); Treinamentos destinados a qualificar e requalificar trabalhadores independentemente de escolaridade prévia, não estando sujeitos a regulamentação curricular e apresentação de palestras (CNAE 8599-6/99); Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias (CNAE 7490-1/03).

CLÁUSULA QUARTA: O capital social de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) divididos em 5.000 (cinco mil) quotas passa a ser distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
ELIANA CRISTINA FEDRIGO SCHERBAK	3.500	3.500,00
MATHEUS SCHERBAK	1.500	1.500,00
TOTAL	5.000	5.000,00

CLÁUSULA QUINTA: As quotas da sociedade são individuais e indivisíveis não podendo ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições a preço, direito de transferência na sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá para a sócia **Eliana Cristina Fedrigo Scherbak** e ao sócio **Matheus Scherbak** podendo, para tanto, fazer o uso da firma, privativa e individualmente, realizar individualmente todos os atos

Matheus   

000029

ABA E SCHERBAK LTDA

CNPJ 05.215.043/0001-08

NIRE 41204853269

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da Sociedade e os assuntos relacionados à mesma podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, representar a Sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior, repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, para representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo, ainda constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

CLÁUSULA SEXTA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: É vedado aos Administradores e a qualquer procurador por eles constituído prestar em nome da Sociedade avais, fianças e ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ao interesse social, bem como de agir por modo de representação diversa do estabelecimento neste instrumento, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados, salvo se tiverem sido previamente aprovados por deliberação dos sócios quotistas.

CLÁUSULA OITAVA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade, continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente apurado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão em comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Por deliberação dos sócios quotistas, representando a maioria do capital social ou por determinação da Lei, poderão ser levantados balanços especiais e haver distribuição de lucros em qualquer data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios representantes da totalidade do capital social poderão deliberar pela distribuição de lucros desproporcionais às participações societárias de cada sócio na Sociedade.

Mathew   

ABA E SCHERBAK LTDA

CNPJ 05.215.043/0001-08

NIRE 41204853269

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios resolvem em comum acordo, aplicar o disposto no Art 70, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deixando assim, de realizar a reunião dos sócios para deliberação sobre as contas e designação de administradores nos quatro meses seguintes ao término do exercício social.

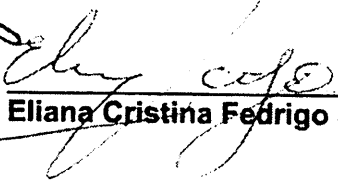
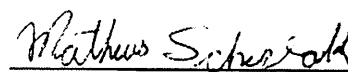
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios declaram sob as penas da Lei, que a sociedade empresária limitada se enquadra na condição de MICRO EMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

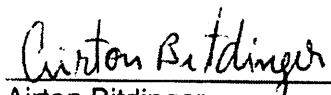
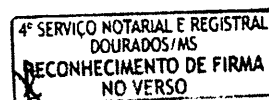
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Medianeira/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em única via, obrigando-se por si e seus herdeiros a bem e fielmente cumpri-lo em todos os seus termos, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Missal (PR), 13 de março de 2023.


Eliana Cristina Fedrigo Scherbak
Matheus Scherbak

Testemunhas:


Denise Maria Kreutz
RG 3.943.571-3 SSP/PR
CPF 485.698.440-34
Ailton Bitdinger
RG 4.538.575-2 SSP/PR
CPF 783.859.899-00

000031



SERVIÇO DISTRITAL DE MISSAL - LACI DEONISIO GIEHL - Tabelião
Rua Itapiranga, 55 - Centro, C.P. 33 - CEP. 85.850-000 - Missal - PR - Contato: Medianeira - Fone/Fax: (45) 3244-1146

SeloSFTN1sGs8b3p4zEbMUJuF823q

Consulte esse selo em <http://selo.funarpem.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança a assinatura de **ELIANA CRISTINA FEDRIGO SCHERBAK (7623)**. Dou fé, Missal, 23 de março de 2023 - 15:32:31h

Em Teste da Verdade

Rafaela Cavalca Christ - (Escrevente)

Emol: R\$10,73(VRC 43,80); Funrejus R\$2,66; Selo: R\$1,00

FUNDEP: R\$0,54 - ISSQN: R\$0,32 Total: R\$15,27



Rafaela Cavalca Christ

Potaria nº 14/2017

Escrevente



Cartório do 4º Ofício de Notas de Dourados-MS
Rua Onofre Pereira de Matos, 1801 - Centro - Dourados-MS - CEP 79.802-010
Fone: (67) 2222-2267 - e-mail: dourados4oficio@gmail.com

Reconheço por semelhança a firma de: *****

MATHEUS SCHERBAK ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** *

*** ** * ** * ** *

Selo Digital: AHZ47067-488-NOR

Conforme cartão Arquivado nesta Serventia. Dou fé.
Dourados - MS, 14/03/2023



Jackceline da Silva Santos-Escrevente
Emolumentos: R\$ 5,03 + FUNJECG 10%: R\$ 0,60 + FUNADEP 6%: R\$ 0,36 +
FUNDE-PGE 4%: R\$ 0,24 + FEADMP-MS 10%: R\$ 0,60 + SELO: R\$ 1,50 = R\$
9,30

RUBBIA

000032

**TERMO DE AUTENTICIDADE**

Eu, DENISE MARIA KREUTZ, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 042359/O-3, inscrito no CPF nº 48569844034, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
48569844034	042359/O-3	DENISE MARIA KREUTZ



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2023 00:31 SOB Nº 20231730241.
PROTOCOLO: 231730241 DE 24/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12304055918. CNPJ DA SEDE: 05215043000108.
NIRE: 41204853269. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/03/2023.
ABA E SCHERBAK LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

000033



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ABA E SCHERBAK LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.215.043/0001-08

Certidão nº: 62721231/2023

Expedição: 09/11/2023, às 13:44:11

Validade: 07/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ABA E SCHERBAK LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.215.043/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.215.043/0001-08

Razão

ABA E SCHERBAK LTDA

Social:

Endereço: RUA 7 SETEMBRO 374 / CENTRO / MISSAL / PR / 85890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2023 a 26/11/2023

Certificação Número: 2023102801141975216673

Informação obtida em 09/11/2023 13:43:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Município de Missal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO

NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **07/02/2024**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Missal, 09 de Novembro de 2023 13:49:17

NEGATIVA Nº: 4729/2023

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
4HJZXUFFH3ZZX28QRQG

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ABA E SCHERBAK LTDA

CONTADOR: DENISE MARIA KREUTZ

INSCRIÇÃO EMPRESA
7889

CNPJ/CPF
05.215.043/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL
ISENTO

ALVARÁ
045

ENDEREÇO
RUA 7 DE SETEMBRO, 374 - CENTRO CEP: 85890000 Missal - PR

CNAE / ATIVIDADES

Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032194501-51

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.215.043/0001-08**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ABA E SCHERBAK LTDA
CNPJ: 05.215.043/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:21:50 do dia 30/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/11/2023.

Código de controle da certidão: **E503.E76F.BC20.B71F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000038

Elize Bertella

Capanema - PR

Telefone: (46) 999784671 - E-mail: elizeb87@gmail.com

Formação Acadêmica

- Graduação em Educação Física pela UNISEP;
- Especialista em Metodologias para o Enfrentamento às Violências Contra Crianças e Adolescentes PUCPR;
- Mestre em Desenvolvimento Regional UTFPR;

Experiência Profissional

- Conselheira Tutelar de em Dois Vizinhos;
- Professora efetiva de Educação Física na rede municipal de Dois Vizinhos;
- Orientadora Educacional da Secretaria Municipal de Educação e Dois Vizinhos;
- Professora de Educação Física do IFPR Campus Capanema;
- Coordenadora do Projeto Formando a Rede de Proteção do IFPR Capanema;
- Membro da CREV Francisco Beltrão;

Cursos já ministrados na área da Infância e Adolescência

- Sipi Conselho Tutelar;
- As atribuições do Conselho Tutelar;
- Atribuições do CMDCA;
- Os desafios e a implementação do trabalho em Rede;
- A construção dos fluxos de atendimento na Rede de Proteção;
- O Conselho Tutelar e a Escola;
- O papel da escola no enfrentamento às violências contra Crianças e Adolescentes;
- Acolhida e encaminhamento em situações de revelação espontânea;



MUNICÍPIO DE MISSAL
Secretaria De Finanças
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
www.esnfs.com.br

Número da Nota:
210
Data e Hora da Emissão:
28/09/2023 10:34:59
Operador Emissor:
ABA S.

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **05215043000108** I.E.: **ISENTO** I.M.: **7889** Telefone: **4532441727**
Nome/Razão: **ABA E SCHERBAK LTDA**
Endereço: **RUA 7 DE SETEMBRO, 374 - CENTRO - 85890000**
Município: **Missal** UF: **PR** e-Mail: **e.cfs@hotmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04257124000108** I.E.: **ISENTO** I.M.:
Nome/Razão: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL S**
Endereço: **RUA MAL DEODORO, 450 - 16 ANDAR - CENTRO - 80010910**
Município: **Curitiba** UF: **PR** e-Mail:

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Alíq.	ISS
8.02	Serviços prestados referente ao(s) evento(s): 230553,232261,232265,232375	5.590,00	0,00	5.590,00	2,00	111,80

Total Serviços (R\$) **5.590,00**

Total ISS (R\$) **111,80**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **5.590,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 1246 /2014
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON (45) 3264-1789

Autenticidade: 487A62C2.1296024D.4CC81FC8.F53E75A4 (verificada em 28/09/2023 às 10:35:49)

Equiplano - NFS-e 500.2005u





MUNICÍPIO DE MISSAL
Secretaria De Finanças
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
www.esnfs.com.br

Número da Nota:
208
Data e Hora da Emissão:
29/08/2023 22:17:16
Operador Emissor:
ABA S.

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **05215043000108** I.E.: **ISENTO** I.M.: **7889** Telefone: **4532441727**
Nome/Razão: **ABA E SCHERBAK LTDA**
Endereço: **RUA 7 DE SETEMBRO, 374 - CENTRO - 85890000**
Município: **Missal** UF: **PR** e-Mail: **e.cfs@hotmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04257124000108** I.E.: **ISENTO** I.M.:
Nome/Razão: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL S**
Endereço: **RUA MAL DEODORO, 450 - 16 ANDAR - CENTRO - 80010910**
Município: **Curitiba** UF: **PR** e-Mail:

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cálcl.	Alíq.	ISS
8.02	Serviçosprestados referenteao(s) evento(s) : 230412,230506,231484,231862	7.494,40	0,00	7.494,40	2,00	149,89

Total Serviços (R\$) **7.494,40**

Total ISS (R\$) **149,89**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **7.494,40**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 1246 /2014
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON (45) 3264-1789

Autenticidade: B25DCEFF.D6CBA80B.DC772773.9D436AC9 (verificada em 29/08/2023 às 22:17:49)

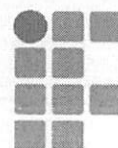
Equiplano - NFS-e 500.2005u



• Certificado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



INSTITUTO
FEDERAL
Paraná



O Instituto Federal do Paraná, Campus Capanema, certifica que **Elize Bertella**, que participou como palestrante do evento, **11º Seminário Regional de Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção**, no dia 30 de Agosto de 2022, em Capanema, totalizando 8 (oito) horas.

Capanema PR, 03 de novembro de 2022

Karla Louvis
Karla Aparecida Lovis

SIAPE 1057928
Diretora de Ensino Pesquisa e Extensão

Amanda Queiroz de Carvalho
Amanda Queiroz de Carvalho
SIAPE 1305880
COPE

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Campus Capanema

Registrado sob nº 57 do Livro de Registro COPE 01/2022.
Capanema, 03 de novembro de 2022.

00004

PROGRAMAÇÃO:

9h- Abertura

9h30min - Palestra I: O Conselho Tutelar e a construção dos fluxos de atendimento à Criança e Adolescente

10h30min – Palestra II: Revelação espontânea: o momento de ouro do atendimento 11h30min – Debate

13h15min – Recados e encaminhamentos da ACETSP, comissão eleitoral

14h00 – Estudos de caso, trabalho em grupo.

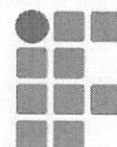
15h00 – Debate

16h00 – Encerramento

• Certificado •



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



INSTITUTO
FEDERAL
Paraná



O Instituto Federal do Paraná, Campus Capanema, certifica que **Elize Bertella**, Palestrante do **11 Seminário Regional de Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção**, no dia 30 de Agosto de 2022, em Capanema.

Capanema, 30 de novembro de 2022.

Karla Aparecida Lovis

SIAPE 1057928

Diretora de Ensino Pesquisa e Extensão

Amanda Queiroz de Carvalho

SIAPE 1305880

Presidente do COPE

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ *Campus Capanema*
Registrado sob nº57 do Livro de Registro COPE 01/2022.
Capanema, 30 de novembro de 2022.

000044

PROGRAMAÇÃO:

9h- Abertura

9h30min - Palestra I: O Conselho Tutelar e a construção dos fluxos de atendimento à Criança e Adolescente

10h30min – Palestra II: Revelação espontânea: o momento de ouro do atendimento 11h30min – Debate

13h15min – Recados e encaminhamentos da ACETSP, comissão eleitoral

4h00 – Estudos de caso, trabalho em grupo.

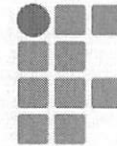
15h00 – Debate

16h00 – Encerramento

• Certificado •



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



INSTITUTO
FEDERAL
Paraná



O Instituto Federal do Paraná, Campus Capanema, certifica que **ELIZE BERTELLA**, coordenou a comissão organizadora do **21º Encontro De Formação Continuada aos atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente - CREV Francisco Beltrão**, no dia 18 de outubro de 2022, em Francisco Beltrão, totalizando 16 horas.

Capanema, 30 de novembro de 2022.

Karla Aparecida Lovis
SIAPE 1057928

Diretora de Ensino Pesquisa e Extensão

Amanda Queiroz de Carvalho
SIAPE 1305880

Presidente do COPE

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ *Campus Capanema*
Registrado sob nº591 do Livro de Registro COPE 01/2022.
Capanema, 30 de novembro de 2022.

000046

Programação

8h00 Credenciamento

8h30min Abertura

9h00 Palestra 1: Reflexões e enfrentamentos frente ao sofrimento emocional na contemporaneidade.

Palestrante: Claudia Maio

11h00 Debate

12h00 Almoço

13h30min Palestra 2: Crimes Cibernéticos: estratégias de notificação, proteção e atendimento de crianças e adolescentes.

Palestrantes: Andrws Brito da Silva e Conrado Pinto Rebessi

14h30min Palestra 3: Ações e experiência de atendimentos realizados pelos órgãos de Segurança Pública na regional de Francisco Beltrão.

Palestrante: Tais Mendonça de Melo

16h30min Encerramento

Certificado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



INSTITUTO
FEDERAL
Paraná



O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná – IFPR, por meio da Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – Proeppi, certifica que o(a) servidor(a) **ELIZE BERTELLA**, SIAPE 1961058, coordenou, no Programa Institucional de Bolsas de Extensão – Modalidade Técnico (Pibex Junior), o projeto intitulado “Formando a rede de Proteção”, aprovado pelo Edital Proeppi nº 04/2021, tendo orientado como bolsista o(a) estudante RHAYSSA ISABELE LUCIETTO DYLBAS DOS SANTOS, durante o período de 16/08/2021 a 15/08/2022.

Curitiba, 16 de dezembro de 2022.

Mônica Luiza Simião P.

Mônica Luiza Simião P.

Diretora de Extensão, Arte e Cultura

Marcelo Estevam

Marcelo Estevam

Pró-Reitor de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação
e Inovação

Número de registro: 1286/2022 - Proeppi

A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://certificados.proeppi.ifpr.edu.br/>, informando a chave de confirmação: P16lg10V

000048



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : Capacitação para Conselho Tutelar

I – Relatório

Trata o presente de análise acerca da legalidade de inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de Capacitação PRESENCIAL, para a equipe que integram o Conselho Tutelar deste município de Planalto-Pr.

A Secretária Municipal de Assistência Social informa que referido curso atende à demanda do Município de Planalto-Pr, uma vez que o treinamento conjunto integrará todos os membros do conselho tutelar, inclusive os novos integrantes que não possuem muito conhecimento nesta área, visando unificar e atualizar informações e conhecimentos para que os servidores possam executar com zelo as atribuições que lhe foram confiadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, respeitando os princípios da eficiência e eficácia no desempenho de suas funções.

Assim, pretende a contratação do serviço via inexigibilidade de licitação, com fulcro no Artigo 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93.

É o breve relato.

II – Fundamentação

a) Da Inexigibilidade da Licitação

O art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administra-

000049

ção Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

O art. 25 da Lei nº 8.666/93, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação. Frise-se que o rol em referência é exemplificativo, todavia, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

O caso em comento encontra enquadramento no inciso II do referido dispositivo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Já o artigo 13, inciso VI, dispõe que cursos de treinamento e aperfeiçoamento se encontram nas possibilidades:

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
II – pareceres, perícias e avaliações em geral;
III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
V – patrocínio de causas judiciais ou administrativas;
VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
VII – restauração de obra de arte ou bem de valor histórico.
VIII – (Vetado)

Há de se destacar, ainda, que na Revista do TCU referente a janeiro/abril de 2014 encontramos artigo do jurista Luiz Cláudio de Azevedo Chave, o qual assim descreve sobre a possibilidade de referidas contratações se darem por inexigibilidade:

Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, revelando a natureza singular do serviço. Em contrapartida, caso o método supere a intervenção do mestre, o treinamento será licitável. Percebe-se que a lógica do dever geral de licitar (art. 37, XXI, CF), em relação a estes serviços se inverte, sendo, a singularidade a regra geral, na medida em que a quase totalidade das ações de capacitação são umbilicalmente dependentes da intervenção do professor. Somente em caráter excepcional é que um treinamento anotará características tão próprias que exigirá menor interferência do orientador. (Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento

Os dispositivos e entendimentos supramencionados estabelecem, basicamente, que a inexigibilidade de licitação decorre da presença de situação de inviabilidade de competição, quando a necessidade pública possa ser atendida por aquele serviço que se pretende contratar, devidamente fundamentado os motivos da sua escolha. Neste diapasão, vale reproduzir a seguinte lição de Marçal Justen Filho¹:

A inviabilidade de competição configura-se não apenas quando a ausência de pluralidade de alternativas afasta a possibilidade de escolha entre diversas opções. Pode configurar-se inviabilidade de competição, para os fins do art. 25 da Lei nº 8.666, mesmo quando existirem no mercado inúmeros particulares em condições equivalentes de desempenhar a prestação necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal.

A inviabilidade de competição também se verificará nos casos em que houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida.

Ou, ainda, quando a realização da licitação inviabilizar a contratação de um dentre os diversos sujeitos aptos a executar satisfatoriamente o contrato visado pela Administração.

Mas todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Ou seja, o conceito de viabilidade de competição não é simplisticamente reconduzível à mera existência de uma pluralidade de sujeitos em condições de executar uma certa atividade. Existem inúmeras situações em que a competição é inviável não obstante existirem inúmeros particulares habilitados a executar a atividade objeto da contratação. Isso se passa inclusive nos casos em que realizar a licitação acarretaria solução objetivamente incompatível com a realização dos fins buscados pelo Estado.

Há casos em que o interesse sob tutela estatal apresenta-se com tamanhas peculiaridades que seu atendimento não pode ser reconduzido aos casos e parâmetros comuns e usuais. Existe uma singularidade nesse interesse, que exclui a competição entre particulares.

Para a prestação do serviço contido no presente certame, destaca-se que de acordo com o contido no Termo de Referência a natureza dos serviços é eminentemente técnica.

Saliente-se que descabe discutir nesta manifestação os critérios didáticos e pedagógicos que levam a Secretaria a escolher a empresa em destaque, sendo de sua responsabilidade a declaração dos motivos ensejadores da contratação e também que

¹ Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 13ª ed. – São Paulo: Dialética, 2009, p. 367.

somente a capacitadora “X” atende aos critérios de metodologia escolhidos pela Secretaria de Educação. TAL REQUISITO NÃO FORA CUMPRIDO.

Analisando criteriosamente a presente contratação, entendo a escolha da empresa a ser contratada pela Administração Municipal para a realização da capacitação dos Conselheiros Tutelares deve ser criteriosa e justificada (NÃO SÓ A IMPORTÂNCIA LATU SENSO DA CAPACITAÇÃO). Ou seja, deve-se observar que além da exigência prevista no art. 25, impõe a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 26, parágrafo único, incisos II e III, que sejam justificados a **escolha da contratante** e o **preço do contrato**:

“Art.26- As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço; (Grifou-se.)

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

No presente caso, determina a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 25, inc. II, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Com relação à contratação direta fundamentada no art. 25, inc. II, da Lei de Licitações, leciona Marçal Justen Filho² que é necessária a presença cumulativa dos três requisitos: serviço técnico profissional especializado, existência de um objeto singular e sujeito titular de notória especialização.

Este entendimento está, inclusive, alinhado à Súmula TCU nº 252: “A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012.

No tocante à modalidade, por tratar-se de serviços técnicos objetivando o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal mediante a participação em curso de capacitação presencial de conselheiros tutelares, a inexigibilidade é a modalidade adequada para a contratação (arts. 13, inc. VI, e 25, inc. II, da Lei n.º 8.666/93).

Resta caracterizada a natureza singular do objeto, uma vez que as características da capacitação, tais como carga-horária, conteúdo programático específico, complexidade do assunto, material de apoio oferecido, metodologia empregada no treinamento, data de realização, despesas envolvidas, tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto.

Deve-se caracterizar a notória especialização, sendo que o § 1º do artigo 25 da Lei 8666/93 assim definiu: “§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Quanto à notória especialização, denota-se pelos dados curriculares da entidade, elementos que permitem aferir, pelo menos em tese, possuir capacidade para execução do objeto: a entidade possui intuito educacional, fazendo disso sua principal atividade e característica, voltando-se principalmente à formação e capacitação (treinamento e desenvolvimento profissional – fls. 27/28) através da realização de cursos e seminários com o objetivo difundir o conhecimento na área de atuação dos Conselheiros Tutelares (fl. 39), conforme certificações juntadas (fls. 40 e seguintes).

A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração. Geralmente a Administração terá profissionais ou empresas à sua disposição aptas para tal realização, profissionais estes de elevada qualificação.

No entanto, a Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. A discricionariedade, todavia, deve possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

O Tribunal de Contas da União assim se manifestou ao tratar da inexigibilidade de licitação para cursos de aperfeiçoamento:

(...) as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93. (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário)

Todavia, a razão da escolha da executante não está suficientemente caracterizada, sequer tendo sido ventilada como a única capaz de atender o objeto de forma satisfatória. É possível presumir-se a razão de escolha da executante. Porém, a solicitante não esclarece, não se arrisca a dizer o porque quer contratar a executante.

Para complementar os motivos que denotam a natureza singular do serviço, tem-se que a singularidade não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para a exercer determinada função e sim de **características especiais**. Trata-se de característica singular em razão da natureza intelectual que possui característica de personalismo inconfundível.

Carlos Cintra do Amaral³ assim trata da singularidade para a contratação de serviço de capacitação de servidores públicos:

A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos freqüentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento da instituição, instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular.

Quanto à avaliação da singularidade do serviço, é preciso salientar que, embora se possa encontrar no mercado vários cursos ou eventos que tratam das matérias, a natureza do objeto a ser contratado é que determina a inviabilidade de competição, em especial pelo grau de confiança envolvido.

Nesse sentido, a Súmula nº 39 do Tribunal de Contas da União:

A inexigibilidade da licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios qualificação inerentes ao processo da licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 993.

Desta forma, **ao que tudo indica e, sob a responsabilidade da Secretária de Administração**, o caso em apreço configura situação de inexigibilidade de licitação, na forma prevista pelo artigo 25, *caput*, inciso II da Lei nº 8.666/93, uma vez que do ponto de vista fático, há muita dificuldade de se eleger um elemento objetivo que possa permitir a realização de licitação, pois os profissionais ou entidades são incomparáveis, inviabilizando a competição. Assim, reconhece-se que é a discricionariedade da Administração que avaliará se o evento/curso é adequado aos seus objetivos, o que não significa que a escolha de determinado contratado não deva ser devidamente justificada (motivo da escolha da executante), à luz do que dispõe inciso II do parágrafo único do art. 26 da Lei no 8.666/93.

c) Do cumprimento dos demais requisitos

O Departamento solicitante informa que o valor praticado no orçamento apresentado pela contratada encontra-se de acordo com o menor orçamento apresentadas referente ao objeto, por tratar-se de abeto muito específico.

³ AMARAL, Carlos Cintra do. Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos. 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110.

Assim, quanto a tal quesito, ao que tudo indica, verifica-se a legalidade da inexigibilidade do processo licitatório, sem olvidar a necessidade de observância dos demais requisitos para as contratações efetuadas pela Administração Pública, dentre eles a publicidade do ato.

O processo licitatório deve ser instruído com a minuta do contrato – o que foi atendido. Ademais, deve ser observado o contido no tópico retro, para fins de enquadramento na inexigibilidade, sob pena de ter de realizar o regular procedimento licitatório.

Alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 55, XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666/93).

Inclusive, no caso de inexigibilidade, orienta-se especial atenção para o contido no §1º do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo prever no contrato que a empresa deverá garantir que o corpo técnico irá realizar direta e pessoalmente os serviços objeto do contratado, adequando-se o instrumento contratual.

Destaque-se que o artigo 26, parágrafo único, da mesma lei, estabelece os requisitos para legalidade do procedimento, dentre os quais, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, a qual deve ser amplamente fundamentada, nos moldes descritos no item 4 do termo de referência, o qual discorreu sobre a contratada e o preço por ela cobrado.

Quanto à necessidade de contrato, recomenda-se a formalização do instrumento contratual em razão do valor da contratação, bem como por resultar em obrigações futuras.

A minuta da Inexigibilidade da Licitação e a minuta do contrato estão em consonância com a Lei 8.666/93.

III – Conclusão

Por todo o exposto, observados os apontamentos deste Parecer, conclui-se pela possibilidade de contratação do curso descrito na solicitação, por inexigibilidade da licitação, **DESDE QUE SEJA DEVIDAMENTE MOTIVADA A ESCOLHA DA EXECUTANTE**, nos moldes da fundamentação, **devendo haver parecer do Controle Interno para a aquisição.**

Neste sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Quanto à formalização do processo de inexigibilidade de licitação, reza o artigo 26 da Lei 8.666/93, conforme segue:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Dessa forma, infere-se que em casos como o presente deve o contratante: (i) justificar a situação de inexigibilidade; (ii) como condição para a eficácia dos atos, comunicar, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias; (iii) justificar a escolha do contratado; e (iv) justificar a aceitação da proposta.

Deverá o mesmo ser comunicado à autoridade superior, no caso o Prefeito Municipal, que, concordando com o mesmo, o ratificará e mandará para publicação, no Diário Oficial, no prazo de cinco dias. A partir de então, fica autorizada a celebração do contrato com a r. empresa, contrato este que não precisará mais ser publicado, haja vista que o parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93 dispensa esta formalidade no caso de contratos derivados de inexigibilidade, já que a ratificação do Prefeito deve ter sido publicada.

Por fim, resta ainda destacar, todas as peças que compõem o processo de inexigibilidade deverão ser agrupados, autuados e numerados, reunindo os seguintes documentos: a) ofício da autoridade solicitante da contratação e termo de referência; b) documentos que instruem a solicitação; c) indicação da existência dotação orçamentária; d) autorização para abertura de processo administrativo; e) parecer jurídico acatando a hipótese de inexigibilidade; f) ato do Prefeito Municipal ratificação a inexigibilidade; g) publicação do termo de inexigibilidade na imprensa oficial; e h) contrato firmado com o particular.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Após, à consideração superior.

Planalto/PR, 24 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br PATRIQUE MATTOS DREY
Data: 24/11/2023 11:24:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PATRIQUE MATTOS DREY
PROCURADOR JURÍDICO – DECRETO 3248/2010
OAB/PR 40.209

000056

Ata nº 18/2023

Às vinte e quatro dias do mês de novembro de ano 2023, às 13:30 horas, reuniram-se em reunião ordinária os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, primeiramente a Secretária de Assistência Social, Sra. Leizandra C. Bon, deu as boas vindas aos presentes na reunião, e colocou - citou nomes / empresas que poderiam estar optando para a coparticipação que

ocorrerá para os conselheiros tutelares na próxima gestão 2024/2027, foi levantado alguns nomes, e o que mais se destacou foi o nome da profissional Elize Bertella, a qual trabalha para a empresa ABA E SCHERBAK LTDA, analisado o currículo da mesma, contendo vasta formação e experiência no ramo do qual necessitamos para a capacitação, formada - graduada em Educação Física pela UNISOP, especialista em Metodologia para o Enfrentamento às Violências Contra Crianças e Adolescentes PUCPR, mestre em Desenvolvimento Regional UTFPR, suas experiências foi de Conselheira Tutelar na cidade de Dois Vizinhos por um período de 03 anos, Presidente da Associação de Conselheiros e ex-conselheiros Tutelares do Sudoeste do Paraná por um período de 06 anos, representante do Paraná no Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros e ex-conselheiros Tutelares, trabalha com formações de Conselheiros desde o ano de 2011, cursos que a mesma já ministrou na área da Infância e Adolescência, foi do sistema Sipiá Conselho Tutelar, atribuições do Conselho Tutelar, atribuições do CMCÁ, o papel da escola no enfrentamento às violências contra crianças e Adolescentes, Acolhida e encaminhamento em situações de violência, com uns requisitos por ter competência profissional, foi aprovado por todos os membros do Conselho da Infância e do Adolescente que Elize Bertella é capacitada para vir ministrar a capacitação para os conselheiros tutelares. Nada mais a falar encerro a presente ata que segue assinada por mim e demais presentes em livro próprio de assinaturas. Simone B. Dresch.

Lista dos participantes da reunião do
CMDCA, realizada no dia 24 de novem-
bro do ano de 2023. Conforme ata nº
18/2023

- 01- Simone R. B. Lorench
- 02- Marda W. Gosselin
- 03- Pro Paul Bombo
- 04- Janice Rayer Borchardt
- 05- Ariane Koopes
- 06- Aline Denise Espedio
- 07- Deliaani Ap. Libardi
- 08- Aline Drexler
- 09- Esquelto M. D. Balbi



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-PR, 27 de Novembro de 2023.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Pregoeira/Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Contratação através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, pertinente à contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de Capacitação PRESENCIAL, para a equipe que integram o Conselho Tutelar deste município de Planalto-Pr, nos termos do art. 25, da Lei 8.666/93 e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 083/2023.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

000060



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2023

PROCESSO Nº 270/2023

Conforme solicitações e parecer jurídico, optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de Capacitação PRESENCIAL, para a equipe que integram o Conselho Tutelar deste município de Planalto-Pr. Conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	QTD.	UN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Capacitação para 10 membros do Conselho tutelar, sendo 05 titulares e os 05 suplentes, orientação aos conselheiros quanto aos atendimentos as famílias, às crianças e aos adolescentes, de acordo com as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes; Ética profissional, política e social dos Conselheiros Tutelares. Teoria e prática no sistema, (SIPIA), registro de denúncias, casos e encaminhamentos, gerar relatórios, produzir documentos no sistema. Sobre o SGD, Sistema de Garantia de Direitos: promoção de Direitos e Defesa de Direitos e Controle Social, desafios da atuação interinstitucional, importância da rede de proteção.	01	UN	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00					

EMPRESA: ABA E SCHERBAK LTDA.

CNPJ Nº 05.215.043/0001-08.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso

000061



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

02401	10.142.08.243.0801.2023	3.3.90.39.00.00.00880
-------	-------------------------	-----------------------

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dar-se até 30 (trinta) dias subsequente a prestação do serviço, e mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00(Quatro mil reais).

Planalto-PR 27 de Novembro de 2023.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

000062



EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2023 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

CARLA SABRINA RECH MALINSKI, na qualidade de Pregoeira do Município de Planalto, Estado do Paraná, nomeado pela Portaria nº 084/2023, de 14 de junho de 2023, em cumprimento a Lei Federal de nº 10.520 de 31 de junho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8669 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, **TORNA PÚBLICO**, o resultado Público de Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, referente:

1. Objeto da Licitação
Aquisição de gêneros alimentícios para o ano letivo, atendendo educação infantil, ensino fundamental e educação especial, suprido desta forma as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Planalto-PR.

2. Empresas Participantes:
2.1 CENTER NUTRI COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP
2.2 SUPERMERCADO LINK LTDA - EPP
2.3 SUPERMERCADO MARTINKOSKI LTDA - ME
Situação: Classificada

3. Empresas Vencedoras:
3.1 SUPERMERCADO LINK LTDA - EPP, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ 01.945.439/0001-74, com sede no município de Planalto - PR classificada em 1º lugar nos itens 01, 02, 04, 05 do lote 01, totalizando a importância de R\$ 34.327,50 (trinta e quatro mil trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)
3.2 SUPERMERCADO MARTINKOSKI LTDA - ME, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ 26.917.650/0001-90 com sede no município de Planalto - PR classificada em 1º lugar no item 03 do lote 01 totalizando a importância de R\$ 1.811,70 (um mil oitocentos e onze reais e setenta centavos).

4. Data de abertura:
4.1 A Licitação Pregão Presencial Nº 061/2023 de 31 de outubro de 2023, teve sua abertura em reunião realizada pela Pregoeira no dia 16 de novembro de 2023, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro.

Planalto, Estado do Paraná, em 16 de novembro de 2023.

CARLA SABRINA RECH MALINSKI
Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2023

O Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública de Pregão Presencial nº. 061/2023, lavrada em 16 de novembro de 2023, **HOMOLOGO** o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço por Item de acordo com o abaixo descrito:

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para o ano letivo, atende educação infantil, ensino fundamental e educação especial, suprido desta forma as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Planalto-PR.

EMPRESA: SUPERMERCADO LINK LTDA - EPP SUPERMERCADO LINK LTDA - EPP
LOTE: 01 ITEM: 01, 02, 04, 05.
VALOR TOTAL: R\$ 34.327,50 (trinta e quatro mil trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

EMPRESA: SUPERMERCADO MARTINKOSKI LTDA - ME
LOTE: 01 ITEM: 03
VALOR TOTAL: R\$ 1.811,70 (um mil oitocentos e onze reais e setenta centavos).

DATA: 24 de novembro de 2023.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 315/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2023

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: SUPERMERCADO MARTINKOSKI LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para o ano letivo, atendendo educação infantil, ensino fundamental e educação especial, suprido desta forma as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Planalto-PR.
VALOR TOTAL: R\$ 1.811,70 (um mil, oitocentos e onze reais e setenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 312/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 035/2023

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: ABA E SCHERBAK LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de Capacitação PRESENCIAL, para a equipe que integram o Conselho Tutelar deste município de Planalto-PR.
VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 035/2023

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada:
OBJETO: Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de Capacitação PRESENCIAL, para a equipe que integram o Conselho Tutelar deste município de Planalto-PR.
EMPRESA: ABA E SCHERBAK LTDA.
CNPJ Nº: 05.215.043/0001-08.
VALOR: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA: 27 de Novembro de 2023.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 036/2023

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme Ata do Processo de Chamamento Público nº 006/2023, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada.
OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de auxílio funeral para atender aos casos de vulnerabilidade social, causadas por situações de morte ocorrida em famílias carentes, cuja renda per capita seja inferior ou igual 1/3 salário mínimo vigente.
EMPRESA: VILSON ANTONIO SCHMITT & CIA LTDA
VALOR: R\$239.100,00 (Duzentos e trinta e nove mil e cem reais).
DATA: 27 de novembro de 2023.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 313/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 036/2023

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: VILSON ANTONIO SCHMITT & CIA. LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de auxílio funeral para atender aos casos de vulnerabilidade social, causadas por situações de morte ocorrida em famílias carentes, cuja renda per capita seja inferior ou igual 1/3 salário mínimo.
VALOR TOTAL: R\$ 239.100,00 (Duzentos e trinta e nove mil e cem reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 314/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2023

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: SUPERMERCADO LINK LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para o ano letivo, atendendo educação infantil, ensino fundamental e educação especial, suprido desta forma as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Planalto-PR.
VALOR TOTAL: R\$ 34.327,50 (trinta e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

000063

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE E HOMOLOGAÇÃO

RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 035/2023

O MUNICIPIO DE PLANALTO, na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de Capacitação PRESENCIAL, para a equipe que integram o Conselho Tutelar deste município de Planalto-Pr.

EMPRESA: ABA E SCHERBAK LTDA.

CNPJ Nº: 05.215.043/0001-08.

VALOR: R\$ 4.000,00(Quatro mil reais).

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses.

DATA: 27 de Novembro de 2023.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:3201DFE3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 29/11/2023. Edição 2908
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000064